

## GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Portal do Conhecimento/ Sumulas / Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores

### SÚMULA TJ Nº 39

"É FACULTADO AO JUIZ EXIGIR QUE A PARTE COMPROVE A INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS, PARA OBTER CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 5º, INCISO LXXIV, DA CF), VISTO QUE A AFIRMAÇÃO DE POBREZA GOZA APENAS DE PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE."

REFERÊNCIA: SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE Nº. [2001.146.00006](#). JULGAMENTO EM 24/06/2002 - VOTAÇÃO UNÂNIME. RELATOR: DESEMBARGADOR MIGUEL PACHÁ. REGISTRO DO ACÓRDÃO EM 13/09/2002. CONST. FED. 1988, ART. 5º, LXXIV, LEI FED. 1.060/50, REG. INT. TJRJ, ART. 122 REC. EM MS 1.234/RJ, STJ, REC. ESP. 178.244/RS, REC. ESP. 253.258/RJ, REC. ESP. 154.991/SP, AG. INST.[2000.002.05287](#), 3ª C. CÍVEL, TJRJ, AG. INST.[1999.002.13789](#), 10ª C. CÍVEL TJRJ, AG. [INST.2000.002.13627](#), 11ª C. CÍVEL TJRJ, AG. INST.[2000.002.06656](#), 2ª C. CÍVEL TJRJ, AG. INST.[2000.002.14797](#), 14ª C. CÍVEL TJRJ.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

### SÚMULA TJ Nº 41

Revisão do verbete sumular. In: DJERJ, ADM, n. 221, de 10/08/2018, p. 66.

**NOVA REDAÇÃO:** "QUANDO VENCIDO, O BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA DEVE SER CONDENADO NOS ENCARGOS SUCUMBENCIAIS, NA FORMA DO ART. 98, §2º. DO CPC DE 2015."

Referência: Processo Administrativo nº [0053332-81.2017.8.19.0000](#) - Julgamento em 05/03/2018 - Relator: Desembargador Reinaldo Pinto Alberto Filho. Votação unânime.

**REDAÇÃO ANTERIOR:** "QUANDO VENCIDO, O BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA DEVE SER CONDENADO NOS ENCARGOS SUCUMBENCIAIS, CONFORME DISPÕE A LEI Nº. 1.060/50."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2001.146.00006. Julgamento em 24/06/2002. Relator: Desembargador Miguel Pachá. Votação unânime. Registro do Acórdão em 13/09/2002.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

### SÚMULA TJ Nº 42

"O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONCEDIDO NO CURSO DO PROCESSO, EM AMBOS OS GRAUS DE JURISDIÇÃO, ALCANÇA OS ATOS SUBSEQUENTES, SE COMPROVADAS AS CONDIÇÕES SUPERVINIENTES E SEM DEPENDER DE IMPUGNAÇÃO."

REFERÊNCIA: SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE Nº. [2001.146.00006](#). JULGAMENTO EM 24/06/2002 - VOTAÇÃO UNÂNIME. RELATOR: DESEMBARGADOR MIGUEL PACHÁ. REGISTRO DO ACÓRDÃO EM 13/09/2002. CONST. FED. 1988, ART. 5º, LXXIV, LEI FED. 1.060/50, REG. INT. TJRJ, ART.

122, REC. ORD. 11.747/SP, STJ, AP. CIV.1999.001.10691 , 9ª C. CÍVEL, TJRJ, AG. INST.[2000.002.09466](#), 9ª C. CÍVEL, TJRJ, AG. INST.[2000.002.01741](#), 10ª C. CÍVEL, TJRJ, AG. INST.[2000.002.10206](#), 17ª C. CÍVEL, TJRJ, AG. INST.[2000.002.03301](#), 6ª C. CÍVEL, TJRJ, AG. INST.2000.002.17894/00, 14ª C. CÍVEL, TJRJ, AG. INST.[2000.002.05042](#), 16ª C. CÍVEL, TJRJ.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

### SÚMULA TJ Nº 43

"CABE A REVOGAÇÃO, DE OFÍCIO E A QUALQUER TEMPO, DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, DESDE QUE FUNDAMENTADA."

REFERÊNCIA: SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE Nº. [2001.146.00006](#) JULGAMENTO EM 24/06/2002 - VOTAÇÃO UNÂNIME. RELATOR: DESEMBARGADOR MIGUEL PACHÁ. REGISTRO DO ACÓRDÃO EM 13/09/2002. CONST. FED. 1988, ART. 5º, LXXIV, LEI FED. 1.060/50, REG. INT. TJRJ, ART. 122

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

### SÚMULA TJ Nº 101

"A GRATUIDADE DE JUSTIÇA NÃO ABRANGE O VALOR DEVIDO EM CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ."

REFERÊNCIA: SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE Nº. [2005.146.00001](#) - JULGAMENTO EM 18/07/2005 – VOTAÇÃO: UNÂNIME – RELATOR: DESEMBARGADORA CÁSSIA MEDEIROS – REGISTRO DE ACÓRDÃO EM 26/12/2005 – FLS. 011200/011220.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

### SÚMULA TJ Nº 107

"AINDA QUE NÃO CONSTE DA SENTENÇA, É AUTOMÁTICA A APLICAÇÃO DO ARTIGO 12, DA LEI Nº 1.060/50, QUANDO VENCIDO BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA."

REFERÊNCIA: SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE Nº [2005.146.00001](#) - JULGAMENTO EM 18/07/2005 – VOTAÇÃO: UNÂNIME – RELATOR: DESEMBARGADOR CÁSSIA MEDEIROS – REGISTRO DE ACÓRDÃO EM 26/12/2005 – FLS. 011200/011220.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

### SÚMULA TJ Nº 108

"A GRATUIDADE DE JUSTIÇA ABRANGE O DEPÓSITO NA AÇÃO RESCISÓRIA."

REFERÊNCIA: SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE Nº [2005.146.00001](#) - JULGAMENTO EM 18/07/2005 – VOTAÇÃO: MAIORIA – RELATOR: DESEMBARGADOR CÁSSIA MEDEIROS – REGISTRO DE ACÓRDÃO EM 26/12/2005 – FLS. 011200/011220.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

### SÚMULA TJ Nº 121

"A GRATUIDADE DE JUSTIÇA A PESSOA JURÍDICA NÃO FILANTRÓPICA SOMENTE SERÁ DEFERIDA EM CASOS EXCEPCIONAIS, DIANTE DA COMPROVADA IMPOSSIBILIDADE DO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS."

REFERÊNCIA: SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE Nº [2006.146.00004](#) – JULGAMENTO EM 09/10/2006 – VOTAÇÃO: UNÂNIME – RELATOR: DESEMBARGADOR MARCUS TULLIUS ALVES.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

#### SUMULA TJ Nº 190

"A GRATUIDADE DE JUSTIÇA CONCEDIDA À PARTE NÃO SE ESTENDE AO PATRONO QUANDO SEU RECURSO ENVOLVER EXCLUSIVAMENTE A FIXAÇÃO OU MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0013669-38.2011.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 22/11/2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

#### SÚMULA TJ Nº 288

"NÃO SE PRESUME JURIDICAMENTE NECESSITADO O DEMANDANTE QUE DEDUZ PRETENSÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO, CUJA PARCELA MENSAL SEJA INCOMPATÍVEL COM A CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIENTE."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0026939\\_95.2012.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 22/10/2012 - RELATOR: DESEMBARGADOR REINALDO PINTO ALBERTO FILHO. VOTAÇÃO POR MAIORIA.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

#### SÚMULA TJ Nº 297

"O BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA NÃO TEM DIREITO À ISENÇÃO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO, SEM QUE SE PREENCHAM OS DEMAIS REQUISITOS DA LEI ESPECÍFICA."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0063260\\_66.2011.8.19.0000](#) JULGAMENTO EM 03/06//2013 - RELATOR: DESEMBARGADOR SÉRGIO VERANI. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

#### SÚMULA STJ Nº 481

FAZ JUS AO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA A PESSOA JURÍDICA COM OU SEM FINS LUCRATIVOS QUE DEMONSTRAR SUA IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM OS ENCARGOS PROCESSUAIS.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

#### ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 94

1. A gratuidade de justiça concedida à parte não se estende ao patrono quando seu recurso envolver exclusivamente a fixação ou majoração dos honorários advocatícios de sucumbência.

Precedentes: ApCv 2009.227.00884, TJERJ, 2ª C. Cível, julgada em 17/04/2009. AgInst 2007.002.27102, TJERJ, 10ª C. Cível, julgado em 22/10/07.

(VER: [HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS](#), [RECURSO](#), [SUCUMBÊNCIA](#))

[AVISO TJ Nº 94, DE 04/10/2010](#)

**ENUNCIADO – ATO TJ Nº SN12**

Enunciado 114 - A gratuidade da justiça não abrange o valor devido em condenação por litigância de má-fé. (Aprovado no XX Encontro - São Paulo/SP).

Enunciado 115 - Indeferida a concessão do benefício da gratuidade da justiça requerido em sede de recurso, conceder-se-á o prazo de 48 horas para o preparo. (Aprovado no XX Encontro - São Paulo/SP).

Enunciado 116 - O Juiz poderá, de ofício, exigir que a parte comprove a insuficiência de recursos para obter a concessão do benefício da gratuidade da justiça (art. 5º, LXXIV, da CF), uma vez que a afirmação da pobreza goza apenas de presunção relativa de veracidade. (Aprovado no XX Encontro - São Paulo/SP).

[ATO TJ Nº SN12, DE 23/06/2010](#)

**ENUNCIADO – AVISO TJ Nº SN23**

11.8.2 - O requerimento de gratuidade de justiça, que também poderá ser formulado quando da interposição do recurso, abrange, caso deferido, as despesas correspondentes aos atos processuais a eles anteriores, sempre sendo decidido pelo juízo monocrático.

11.8.3 - Na concessão da gratuidade de justiça é recomendável que o juiz analise a efetiva comprovação das circunstâncias que a ensejam, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal.

[AVISO TJ Nº 23, DE 02/07/2008](#)

**ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 32**

17. A gratuidade de justiça somente será deferida a pessoa jurídica que não seja filantrópica em casos excepcionais e diante da efetiva comprovação de impossibilidade do pagamento.

Justificativa: Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, somente a pessoa jurídica de natureza filantrópica se equipara à pessoa física na obtenção do benefício, de sorte que a presunção de necessidade, estabelecida pelo art. 4º, da Lei nº 1060/50, não se aplica àquela que visa o lucro (STJ - Corte Especial, ED no RESP nº 388.045 - RS, DJU de 22/09/03, p. 252), impondo-se-lhe a demonstração da situação de juridicamente necessitada.

Ref. ED no REsp 388045/RS, Corte Especial, DJ de 22/09/2003, p 252.  
Agl 2006.002.03088, TJERJ, 5ª Câmara Cível, julgado em 04/04/2006.  
Agl 2006.002.04765, TJERJ, 18ª Câmara Cível, julgado em 21/03/2006

[AVISO TJ Nº 32, DE 07/07/2006](#)

**ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 17**

9 - A gratuidade de justiça não abrange o valor devido em condenação por litigância de má-fé.

Justificativa: A litigância de má-fé é penalidade (sanção); portanto, ainda que beneficiária de gratuidade de justiça, a parte por ela condenada fica obrigada ao pagamento. Caso contrário, teria imunidade para qualquer tipo de comportamento processual, o que é imoral e inadmissível.

Ref.: ApCv 1999.001.20799, TJERJ, 8ª C. Cível, julgada em 29/02/2000  
ApCv 2004.001.09261, TJERJ, 9ª C. Cível, julgada em 14/09/2004

15 - Ainda que não conste da sentença, é automática a aplicação do artigo 12, da Lei 1.060/50, quando vencido beneficiário da gratuidade de justiça.

Justificativa: A lei citada contém disposição expressa, em seu art. 12, determinando que, se a parte beneficiada pela isenção do pagamento das custas vier a reunir, no futuro, condições de pagá-las, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, ficará a isso obrigada, estabelecendo, contudo, o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, a contar da sentença final. Desta sorte, já existindo disposição legal expressa, é desnecessário e redundante sua menção pelo juiz ao prolatar a decisão. Isso se dá ex vi legis, constando, ou não, a observação do julgado. Se é ela omitida na sentença, inexistente interesse em recorrer.

Ref.: REsp 295823/RN, STJ, 5ª Turma, DJ 13/08/2001, p. 232  
ApCv 2000.001.02183, TJERJ, 3ª C. Cível, julgada em 07/11/2000  
ApCv 2002.001.16504, TJERJ, 12ª C. Cível, julgada em 29/10/2002

16 - A gratuidade de justiça abrange o depósito na ação rescisória.

Justificativa: A exigência do prévio depósito importaria em inviabilizar o acesso à justiça.

Ref.: REsp 299063/SP, STJ, 3ª Turma, DJ 08/10/2001, p. 214  
AResc 2002.006.00240, TJERJ, Órgão Especial, julgada em 12/05/2003  
AResc 2002.006.00048, TJERJ, 2ª C. Cível, julgada em 12/03/2003

[AVISO TJ Nº 17, DE 24/05/2005](#)

#### **ENUNCIADO – ATO EMERJ Nº SN1**

6- A concessão da gratuidade de Justiça pode ser total ou parcial aos que comprovarem insuficiência de recursos (art. 5º, LXXIV, CRFB/88). - UNÂNIME

[ATO EMERJ Nº SN1, DE 25/11/2003](#)

#### **ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 48**

11.8 – O deferimento do benefício da justiça gratuita por Turma Recursal só alcança as despesas que ocorrerem após a apresentação de seu requerimento.

[AVISO TJ Nº 48, DE 21/09/2001](#)

#### **ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 47**

5. O beneficiário da gratuidade de Justiça não tem imunidade quanto ao pagamento de multa pela condenação em litigância de má-fé.

11. Somente fará jus a gratuidade de Justiça a pessoa jurídica que comprovar a hipossuficiência econômica.

13. É facultado ao Juiz exigir que a parte comprove a hipossuficiência econômica para obter a concessão de benefício da gratuidade de Justiça.

[AVISO TJ Nº 47, DE 19/09/2001](#)

#### **ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 56**

ENUNCIADOS CÍVEIS:

9.8 - PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA - O DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA POR TURMA RECURSAL SÓ ALCANÇA AS DESPESAS QUE OCORREREM APÓS A APRESENTAÇÃO DE SEU REQUERIMENTO.

[AVISO TJ Nº 56, DE 11/11/1999](#)

#### **ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 17**

ENUNCIADOS CÍVEIS:

ENUNCIADO 24 - O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA PODE SER REQUERIDO PERANTE A TURMA RECURSAL E, SE DEFERIDO, SÓ ABRANGE AS DESPESAS QUE OCORREREM APOS O REQUERIMENTO.

ENUNCIADO 25 - O PEDIDO DE GRATUIDADE EFETUADO PERANTE O JUIZADO E POR ELE NÃO APRECIADO, PODE SER EXAMINADO PELA TURMA RECURSAL E, SE DEFERIDO, ABRANGE AS DESPESAS OCORRIDAS A PARTIR DO MOMENTO DO REQUERIMENTO.

[AVISO TJ Nº 17, DE 16/06/1998](#)

#### **ENUNCIADO – AVISO CGJ Nº 4**

ENUNCIADO Nº V – O locatário beneficiário de gratuidade deve pagar as despesas processuais na ação de despejo por falta de pagamento, havendo emenda da mora.

ENUNCIADO Nº VI – É necessário a menção expressa na sentença a que se refere o art. 12 da Lei nº 1.060/90, quando o beneficiário da gratuidade perder a demanda.

ENUNCIADO Nº XL – Pode o juiz exigir a comprovacao da insuficiencia economica para o deferimento da gratuidade de justica.

[AVISO CGJ Nº 4, DE 11/01/1993](#)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento  
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento**

Elaborado e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento da  
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: [seesc@tjrj.jus.br](mailto:seesc@tjrj.jus.br)